

Modalidade: Licitação Eletrônica
Fundamentação Jurídica: Lei nº 13.303/2016 e
Regulamento de Licitações e Contrato da BBTS.

LE: 2026/19
DGCO:
OC:

**BBTS**

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
NOME FANTASIA: BBTS
CNPJ: 42.318.949/0013-18
ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte.
Brasília - DF

**FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: Empresa Fornecedora XYZWQK
CNPJ: WW.XXX.YYY/ZZZZ-XX
ENDEREÇO: Rua XXX, Nº XXX, Bairro Cidade - Estado
CEP: XXXXX-XXX

OBJETO RESUMIDO

Aquisição de dispositivos de segurança, destinados ao atendimento da Assistência Técnica, via Ata de Registro de Preço (ARP).

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A Ata de Registro de Preço terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.

VALOR DA ATA

Valor Total: Até **R\$ XXX** (valor por extenso)

REVISÃO DE PREÇOS

Reajuste anual mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), observado o interregno mínimo de um **01 (um) ano**.

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nºs: 601/2020, 1166/2022, 1698/2022, 2023/2897, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149, 2025/3751, 2025/4181.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente ata tem por objeto o registro dos preços, pela BBTS, para aquisição de dispositivos de segurança, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 2** desta ata.

Parágrafo Primeiro – Vinculam a esta ata, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação e a proposta do fornecedor.

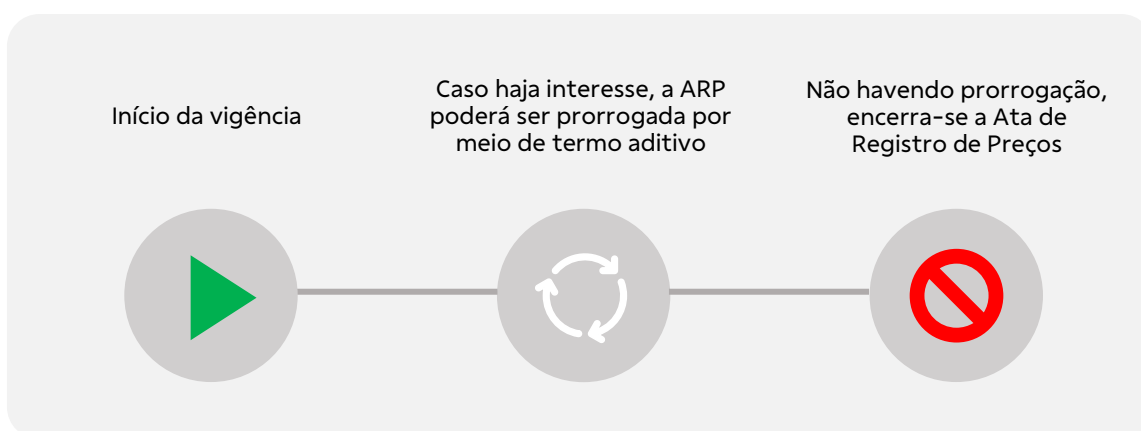
Parágrafo Segundo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.



DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens/materiais de acordo com o estabelecido nesta ata.

Parágrafo Único – Será admitida a prorrogação desta ata de registro de preços desde que sua vigência total não ultrapasse **24 (vinte e quatro) meses**.





PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados constam no **Documento nº 1**, anexo a esta ata.

Parágrafo Único – Os preços dos fornecedores que constituem o cadastro de reserva e a respectiva ordem de classificação no certame constam da ata da sessão pública da licitação eletrônica, que passa a ser parte integrante desta ata. **[INCLUIR ESTE PARÁGRAFO SE HOUVER INTERESSADO EM COMPOR O CADASTRO DE RESERVA]**

CLÁUSULA QUARTA – Caso ocorra a demanda total dos bens/materiais, a BBTS pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de até R\$(.....).

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo à BBTS qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos materiais/bens nos locais indicados nas SOLICITAÇÕES DE ENTREGA ou nos contratos advindos da ata.



DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUINTA – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

Parágrafo Primeiro – As alterações ou atualizações poderão ocorrer nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 81 da Lei 13.303 de 2016;
- b) Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a BBTS solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, a ata poderá não ser renovada;

Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser reajustados nas condições estabelecidas a seguir:

- a) O preço consignado na ata poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura por todos os signatários, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste.
- c) Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a BBTS solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, a ata poderá não ser renovada.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a BBTS convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Primeiro – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro, a BBTS convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28, da Lei nº 13.303/2016. Se não obtiver êxito nas negociações, a BBTS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto neste regulamento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a BBTS a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela BBTS e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste regulamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo, a BBTS

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste regulamento.

Parágrafo Quarto – Se não obtiver êxito nas negociações, a BBTS procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto neste regulamento e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O fornecimento do produto cujo preço ora registrado será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA (**Documento nº 3**) ou CONTRATO correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta ata de registro de preços.

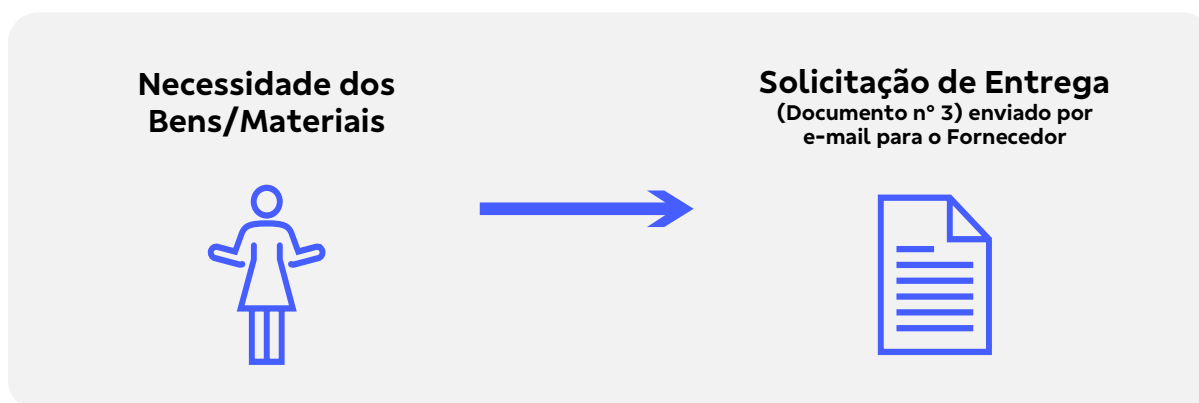
Parágrafo Primeiro – Cada solicitação de entrega conterá, sucintamente:

- a) número do DGCO da ata;
- b) quantidade estimada do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local e horário de entrega;
- e) valor;
- f) nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da ata.

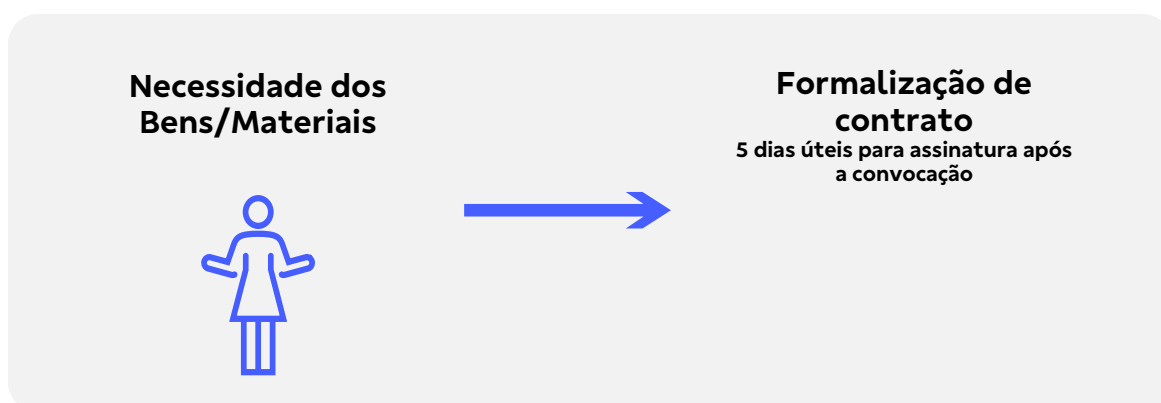
Parágrafo Segundo – Quando a aquisição se der por meio da emissão de solicitação de entrega, o documento será enviado para o endereço eletrônico (**E-MAIL DO FORNECEDOR**) indicado pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Terceiro – Quando a aquisição se der por meio de formalização de contrato, o FORNECEDOR terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento, por meio de representante devidamente habilitado para o ato.

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA



OU FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

**PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360) e ateste pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A liberação do pagamento estará condicionada à verificação da conformidade das quantidades e das condições dos bens/materiais, conforme ENTREGA.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) número do DGCO, da ordem de compra, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços ou aquisição dos bens;
- b) objeto contratado;
- c) número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro – O termo de entrega e/ou termo de aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à BBTS junto com a nota fiscal/fatura e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, a BBTS poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quarto – O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado em até **30 (trinta) dias** a contar da emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) TERMOS DE ENTREGA E/OU DOS TERMOS DE ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela BBTS, que impeçam o aceite previsto nesta ata.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal/fatura, o termo de entrega e/ou do termo de aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à BBTS com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Constatando a BBTS qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E/OU ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo – A BBTS terá o prazo de até **7 (sete) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Oitavo – O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.



CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Pela BBTS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - i. o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços e da solicitação de entrega ou do contrato.
 - ii. o FORNECEDOR não retirar a ordem de compra, solicitação de entrega ou formalizar o contrato, no prazo estabelecido, e a BBTS não aceitar sua justificativa;
 - iii. o FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - iv. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata (ou instrumento equivalente) decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela BBTS;
 - v. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;
 - vi. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela BBTS.
- b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela BBTS.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data do efetivo cancelamento, facultado à BBTS a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto – No caso de cancelamento do registro de preços, bem como da exclusão do FORNECEDOR, a BBTS poderá convocar o próximo INTERESSADO, observada a constituição e a ordem de classificação do cadastro de reserva. **(INCLUIR ESTE PARÁGRAFO SE HOUVER INTERESSADO EM COMPOR O CADASTRO DE RESERVA)**



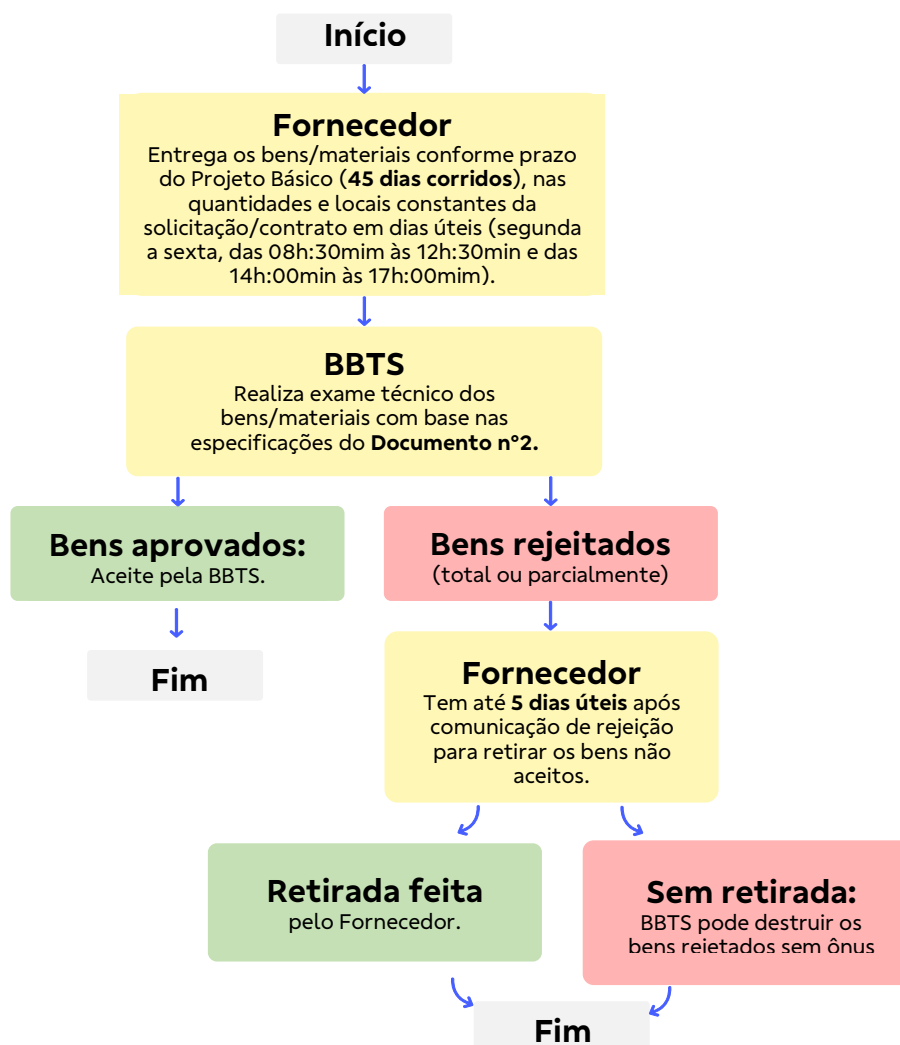
DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega do(s) bens/materiais no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, nas quantidades e locais constantes da solicitação de entrega ou do contrato, no período compreendido entre 08h:30min às 12h:30min e das 14h:00min às 17h:00min, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A BBTS realizará os exames necessários para a aceitação dos bens/materiais, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no **Documento nº 2** desta ata e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro – Caso seja detectado que os bens/materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a BBTS rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos. O novo prazo de fornecimento deverá ser de metade do prazo original.

Parágrafo Segundo – O aceite dos bens/materiais pela BBTS, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no **Documento nº 2** desta ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se à BBTS as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



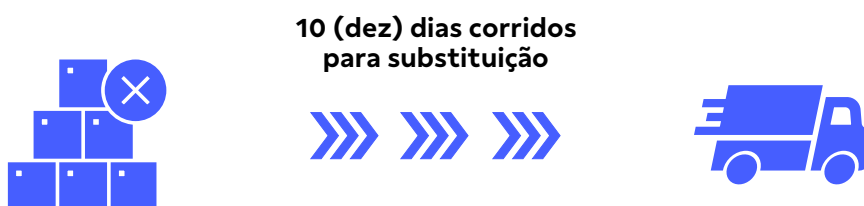
Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo controle de qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a BBTS procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.



GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORNECEDOR concederá BBTS garantia integral, com prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de ENTREGA, contra qualquer defeito de fabricação que os bens/materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até os locais de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela BBTS.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a BBTS. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.



Parágrafo Segundo – Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BBTS.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORNECEDOR:

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a manter, durante a vigência da ata e dos contratos formalizados, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Segundo – Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Quando a BBTS conseguir verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF, o FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula.

Parágrafo Quarto – Sendo o FORNECEDOR empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado à BBTS ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela BBTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORNECEDOR se obriga a informar à BBTS, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a BBTS reserva-se o direito de cancelar a presente ata de registro de preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome BBTS, ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc. sob pena de imediato cancelamento da presente ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BBTS.

Parágrafo Único – O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da BBTS, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O FORNECEDOR (e suas coligadas), no âmbito desta ata, declaram e se comprometem a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para BBTS;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BBTS;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BBTS;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a BBTS e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

p) apoiar e colaborar com a BBTS e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

q) Não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;

r) e, ainda, declara que:

i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;

iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – São assegurados à BBTS todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. descumprimento das obrigações editalícias ou da ata que não acarretem prejuízos para a BBTS;
 - ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
 - i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - ii. a BBTS poderá aplicar ao FORNECEDOR multa, por inexecução total ou parcial da ata, correspondente a até 20% do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s);
 - iii. o atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta ata;
 - iv. a multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos causados à BBTS serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - v. o FORNECEDOR desde logo autoriza a BBTS a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BBTS, por prazo não superior a 02 anos, quando ocorrer:
 - i. recusa em assinar a ata, dentro dos prazos estabelecidos pela BBTS;
 - ii. reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
 - iii. atrasos, injustificado, na entrega dos bens/materiais, contrariando o disposto na ata e/ou contrato;
 - iv. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - v. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou cancelamento da ata e/ou rescisão do contrato;
 - vi. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - vii. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para licitar e contratar com a BBTS;
 - viii. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para contratar com a BBTS;
 - ix. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BBTS.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do FORNECEDOR no prazo de **10 dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do FORNECEDOR, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – No prazo de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BBTS, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BBTS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à BBTS ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam a presente ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O FORNECEDOR declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Para a execução desta ata, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, ou de outra forma que não relacionada a esta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O FORNECEDOR compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A BBTS recomenda ao FORNECEDOR a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também,

que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto desta ata de registro de preços.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O FORNECEDOR declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da BBTS visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos inerentes ao objeto especificado neste instrumento.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Quando solicitada pela BBTS, o FORNECEDOR deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de Due Diligence, com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura da ata e seus respectivos aditamentos.

Parágrafo Único – O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-dofornecedor/>).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Fica o FORNECEDOR ciente de que, a critério da BBTS, poderá ser efetuado o Background Check (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O FORNECEDOR (e suas coligadas), no âmbito desta ata, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS o FORNECEDOR deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – É imprescindível que o FORNECEDOR realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, o FORNECEDOR poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360





REFORMA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda Constitucional 132/2023 e pela Lei Complementar 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro – Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- a) O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- b) O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- c) O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas, bloqueios, custos operacionais e indenização integral por danos emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.
- d) Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo – Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

- a) O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente, mediante emissão das guias aplicáveis, podendo

descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.

- b) O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.
- c) Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, retendo ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.
- d) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro – Ajustes de Preços por Período de Readequação:

- a) Os preços contratados serão obrigatoriamente recalculados em 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032 e 2033, observando-se a base de cálculo, fórmula e alíquota aplicável para cada tributo, conforme legislação vigente.
- b) O recálculo eliminará integralmente tributos em cascata e resíduos tributários, para determinação do preço líquido de tributos, considerando:
 - i. origem e destino;
 - ii. regime tributário do Fornecedor;
 - iii. tributos da cadeia, incluindo PIS/COFINS (todas as modalidades), ICMS, ICMS-ST, IPI e ISS.
- c) O Fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da carga tributária efetiva, admitida amostragem representativa ou apresentação de coeficiente tributário. O não fornecimento das informações no prazo estipulado autorizará o Adquirente a estimar o coeficiente tributário com base em dados médios do setor ou documentos oficiais.
- d) Determinado o preço líquido, os itens serão recalculados segundo a nova base definida pela Reforma Tributária e alíquotas vigentes para o período. Os valores revisados vigorarão como preços ajustados após aceite formal do Adquirente, sendo o reequilíbrio exclusivamente prospectivo, sem efeitos retroativos ou recomposição de margens.

Parágrafo Quarto – Novas obrigações acessórias e Penalidades

- a) O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios

sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias), decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.

- b) Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.
- c) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal, novação ou renúncia de direitos.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da BBTS, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto do FORNECEDOR, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A ação da fiscalização não exonera o FORNECEDOR de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, o FORNECEDOR indica como seu preposto:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail Corporativo: _____

Telefone Fixo Corporativo: _____

Telefone Celular/WhatsApp Corporativo: _____

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à BBTS.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias desta ata, abstendo-se de utilizá-los em proveito

próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os termos utilizados nesta ata, apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Não será admitida utilização desta ata de registro de preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Fazem parte integrante desta ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta ata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Fazem parte integrante desta ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR e a ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta ata. **(UTILIZAR ESTA CLÁUSULA EM SUBSTITUIÇÃO A ANTERIOR SE HOUVER INTERESSADO EM COMPOR O CADASTRO DE RESERVA)**

**DO FORO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as dúvidas oriundas da presente ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

FORNECEDOR: (informar a razão social)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

REGISTRO DE PREÇOS

Documento integrante da ata de registro de preços DGCO nº/....., celebrada entre a BBTS e (NOME DA EMPRESA), que teve seus preços registrados em face à realização da Licitação Eletrônica nº 2026/19 para registro de preços.

PREÇOS REGISTRADOS

Lote XX

Fornecedor	Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Preço unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

NO CASO DE ATA DECORRENTE DO ACIONAMENTO DO CADASTRO DE RESERVA, A QUANTIDADE DEVERÁ CORRESPONDER AO REMANESCENTE DA ATA CANCELADA).

**DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

VIDE ANEXO I DO EDITAL

**DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (Gerência requisitante)
Pedido nº..... (sequencial da correspondência)
OC nº
 Local e data

(NOME DA EMPRESA)
(xxx) xxxxxx
A/C Sr.

Prezado Senhor,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DGCO Nº xxxxx/xxxx - Fornecimento
de- Conforme ata de registro de preços assinada em
 ____/____/____ firmada com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma
 parcela para até ____/____/____, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BBTS:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

 BBTS
 (carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ENTREGA

Ata DGCO nº, OC(s) nº.....

Fornecedor:

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BBTS:

Local e endereço de entrega:
(Matriz/CAT's)

Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/__

Nome do funcionário BBTS:

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

**DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

TERMO DE ACEITE

(incluir esta declaração apenas na hipótese de haver necessidade de realização de testes para avaliar a qualidade do material e/ou o fornecedor ainda tiver que cumprir outras obrigações, como, por exemplo, montar e instalar móveis e equipamentos)

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem(ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com a ata nº, DGCO nº, celebrada entre a BBTS e a empresa, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/ entrega/ instalação/ ativação/ montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/ funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda
.....

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa NF Venda
.....

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BBTS:

.....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

**DOCUMENTO Nº 6 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

MINUTA DO CONTRATO

A Minuta da Contrato encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://licitacoes.bbts.com.br/>) e (<https://licitacoes-e2.com.br>).